

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 19.289/09/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000212532-81
Impugnação: 40.020125179-26
Impugnante: Izawa Calçados Ltda
IE: 001040937.01-26
Origem: DF/Governador Valadares

EMENTA

RECLAMAÇÃO - IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE. Comprovado nos autos que a Impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não ilidido pela Reclamante. Reclamação indeferida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Reclamante acima requer da Fazenda Pública Estadual a restituição da importância de R\$ 1.721,15 (um mil, setecentos e vinte e um reais e quinze centavos), em espécie, sob a alegação de que efetuou recomposição indevida de alíquota nas aquisições de mercadorias em operação interestadual.

No pedido, fundamentado nos termos do Decreto nº 44.754/08, a Reclamante esclarece que tem por objeto social o comércio varejista de calçados; que só adquire produtos de indústrias em operações interestaduais; e que recolheu, indevidamente, por lapso da contabilidade, o valor da recomposição de alíquota nos mês de abril de 2008.

O titular da Delegacia Fiscal (DF) de Governador Valadares indeferiu o pedido nos termos do art. 28, inciso II do RPTA/MG, consoante despachos às fls. 21/22. A Reclamante foi intimada do indeferimento no dia 18 de fevereiro de 2009.

Inconformada com a decisão, a Reclamante protocolizou “Carta de Impugnação”, fls. 27, no dia 16 de abril de 2009, na qual alega que quitou o débito de sua responsabilidade que motivara o indeferimento da restituição.

A Impugnação foi declarada intempestiva em 27 de abril de 2009, fls. 28/29, e a Reclamante protocolizou a “Carta de Reclamação” às fls. 30, no dia 30 de abril de 2009.

O Fisco se manifesta às fls. 35/39 e opina pelo indeferimento da restituição, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional.

DECISÃO

Pelo que conclui dos documentos acostados aos autos, a Reclamação é intempestiva, pelos seguintes motivos:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. a Reclamante foi intimada do indeferimento do pedido de restituição no dia 18 de fevereiro de 2009. A partir do dia seguinte àquela data, o prazo para apresentar Impugnação é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 117 do RPTA/MG, como foi esclarecido à Reclamante no ofício às fls. 24;

2. conforme fls. 27, a Impugnação só foi protocolizada no dia 16 de abril de 2009, ou seja, 59 (cinquenta e nove) dias do recebimento do indeferimento;

3. os prazos processuais são peremptórios e contam-se dia a dia, de maneira que, perdidos estes, sucumbe o direito da Reclamante à Reclamação.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edécio José Cançado Ferreira (Revisor) e Luciana Mundim de Mattos Paixão.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2009.

Mauro Heleno Galvão
Presidente

Danilo Vilela Prado
Relator